



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026, PROCESSO INTERNO Nº 100/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOA FÍSICA, TIPO A1, PADRÃO ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, ARMAZENÁVEIS EM COMPUTADOR E EM DISPOSITIVO MÓVEL, DESTINADOS A TODOS OS SERVIDORES (FUNCIONÁRIOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, BEM COMO A RENOVAÇÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DOS VEREADORES, CONFORME A NECESSIDADE, PARA ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA NO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO E NO APLICATIVO MÓVEL INSTITUCIONAL. A QUANTIDADE OBSERVARÁ O QUADRO VIGENTE DE SERVIDORES E O NÚMERO DE VEREADORES CUJOS CERTIFICADOS ESTEJAM VENCIDOS OU PRÓXIMOS DO VENCIMENTO, E PODERÁ SER AJUSTADA PELA ÁREA REQUISITANTE ANTES DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Verificados DFD, TR, cotações e dotações:

Da integridade e legibilidade dos documentos juntados aos autos

Observa-se que determinados documentos em formato PDF, nestes autos, apresentam caracteres, trechos ou elementos gráficos corrompidos.

De início, recomenda-se que a Administração providencie a juntada de arquivos PDF íntegros, legíveis e corretamente renderizados, especialmente quando se tratar de documentos que contenham informações relevantes à instrução do processo. Por esse motivo, serão utilizados prints.

6.5. Solução considerada mais adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Quanto à forma de contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que não é possível determinar previamente o momento exato em que cada certificado será necessário. As emissões poderão decorrer, entre outras situações, da posse de novos servidores, criação ou provimento de cargos, vencimento de certificados, ingresso ou substituição de vereadores e outras alterações ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O sistema permitirá que a Câmara solicite os certificados gradativamente, conforme a efetiva necessidade, sem obrigação de contratação integral das quantidades estimadas.

Dessa forma, a solução escolhida reúne compatibilidade tecnológica, mobilidade, segurança, facilidade operacional e disponibilidade no mercado, mostrando-se adequada técnica e operacionalmente para assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas que dependem de certificação digital.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Da adequação do Sistema de Registro de Preços

Observando o item 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021), a Controladoria verifica que o quantitativo pretendido se apresenta, **em princípio, relativamente previsível**, circunstância que demanda maior fundamentação quanto à pertinência da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual e a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do **consumo e utilização prováveis**, cuja estimativa deve ser obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas. O próprio dispositivo prevê o processamento por Sistema de Registro de Preços **quando pertinente**.

Embora a ausência de fornecimento contínuo **não impeça**, por si só, a utilização do SRP, a natureza pontual e renovável do objeto exige demonstração concreta da vantagem do registro de preços em relação à contratação da quantidade efetivamente necessária.

Assim, a adoção do SRP não deve decorrer simplesmente da existência de alguma incerteza quanto à demanda futura, mas deve estar amparada em circunstâncias concretas que demonstrem a conveniência de **registrar previamente os preços e realizar as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada**.

No caso em análise, a Administração deve demonstrar, de forma objetiva, **qual parcela da necessidade é atual, qual parcela é futura e qual parcela é efetivamente incerta**, apresentando a metodologia utilizada para estimar o quantitativo.

Da previsibilidade do quantitativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Ao que tudo indica, parte substancial da demanda **já existe e pode ser identificada no momento do planejamento.**

Tratando-se de certificados digitais destinados aos servidores, a Administração dispõe, em princípio, de elementos objetivos para dimensionar a necessidade atual, tais como:

número atual de servidores;

servidores que efetivamente necessitam de certificado;

certificados atualmente existentes;

respectivos prazos de validade;

histórico de emissões, renovações, substituições e revogações; e

previsão de alterações no quadro funcional.

Da previsão decorrente de concurso público

Registra-se, ainda, que a Administração está elaborando concurso público.

Todavia, a existência de futura alteração do quadro funcional, quando previamente conhecida, **não constitui necessariamente uma incerteza insuscetível de planejamento.**

Ao contrário, se a Administração já dispõe de informações sobre o concurso em elaboração, deverá, tanto quanto possível, incorporar essa circunstância à estimativa da contratação, considerando:

quantidade estimada de vagas;

cargos envolvidos;

previsão de provimento;

cronograma provável;

quantidade de novos servidores que potencialmente necessitarão da solução; e

momento provável em que a necessidade surgirá.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Não se mostra tecnicamente suficiente utilizar uma necessidade futura previsível como justificativa genérica para manter quantitativo da contratação sob registro de preço.

Do verdadeiro propósito do Sistema de Registro de Preços

O SRP possui uma característica própria: a existência de preços registrados **não obriga a Administração a contratar**, facultando-se a realização das contratações posteriormente, conforme a necessidade. O art. 83 da Lei nº 14.133/2021 expressamente estabelece essa característica.

Assim, sua utilidade se evidencia quando há vantagem administrativa em **não realizar imediatamente todas as contratações**, permitindo que os objetos sejam solicitados gradualmente conforme as necessidades concretamente verificadas.

Nesse sentido, a questão a ser respondida nos autos é : **qual é a vantagem concreta de registrar previamente o preço e contratar posteriormente, em vez de contratar desde logo a quantidade atualmente necessária e, caso surja nova necessidade futura, realizar nova contratação dentro das hipóteses legalmente cabíveis?**

Essa demonstração não se encontra suficientemente evidenciada nos autos, ao menos nos elementos analisados pela Controladoria.

Da necessidade de justificar a contratação gradual

Analisando-se os autos, não se verifica, até o momento, **grau de imprecisão quantitativa suficiente para justificar, por si só, a adoção do SRP**, tampouco se identifica justificativa concreta para a necessidade de contratação gradual.

Observo o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Câmara Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a efetiva necessidade de emissão ou renovação dos certificados. Tal sistemática permite atender situações futuras e imprevisíveis quanto ao momento exato da demanda, como ingresso de novos servidores, substituição de vereadores, vencimento de certificados ou outras necessidades supervenientes.

Dessa forma, a solução contempla não apenas o fornecimento do certificado digital, mas todo o conjunto de serviços e procedimentos necessários à sua solicitação, identificação, validação, emissão e utilização, inclusive o fornecimento dos meios e orientações necessários para que o próprio titular conclua a emissão e geração do certificado, assegurando compatibilidade tecnológica, mobilidade, segurança, continuidade das atividades e manutenção da assinatura eletrônica qualificada nos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Votuporanga.

Ao que tudo indica, existe uma **demandas atual, identificável e passível de dimensionamento**, enquanto a demanda futura decorrente de eventual alteração do quadro funcional pode ser objeto de estimativa específica.

Desse modo, a Administração deverá esclarecer:

qual é o quantitativo necessário imediatamente e posteriormente;

qual metodologia foi empregada para estimar cada parcela;

em que medida a contratação ocorrerá de forma gradual; e

qual vantagem concreta decorre da utilização do SRP em comparação com a contratação da necessidade atualmente identificada.

Da possibilidade de contratação da demanda efetivamente existente

Caso se confirme que a maior parte ou a totalidade da necessidade já está presente e pode ser adequadamente quantificada, mostra-se pertinente avaliar a **contratação direta por dispensa em razão do valor**.

Nesse cenário, a contratação direta poderá constituir solução **mais simples e proporcional à necessidade efetivamente demonstrada**, sem prejuízo de que eventual necessidade superveniente seja objeto de nova análise administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Não se afirma, com isso, que a dispensa por valor seja obrigatoriamente a solução adequada. A conclusão dependerá da confirmação do quantitativo, da natureza da contratação e dos esclarecimentos retro elaborados.

Conclusão

Diante dos elementos disponíveis, a Controladoria entende que **não foi suficientemente demonstrada a pertinência do Sistema de Registro de Preços para a contratação nos moldes propostos.**

A questão central, portanto, não é a impossibilidade de utilização do SRP, mas a **ausência, nos elementos atualmente apresentados, de demonstração suficiente de que o registro de preços proporciona vantagem administrativa diante de uma demanda que aparenta ser majoritariamente previsível e quantificável.**

Caso a Administração conclua que a demanda atual é integralmente ou predominantemente quantificável, deverá avaliar a contratação da necessidade efetivamente existente por meio da solução de contratação juridicamente adequada, inclusive a **dispensa de licitação em razão do valor**, se preenchidos os requisitos legais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a autenticidade e a eficiência das assinaturas eletrônicas utilizadas nos processos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, no âmbito das atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação. A Resolução nº 9/2025, em seu art. 22, atribui a essa Secretaria planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de tecnologia da informação e comunicação, inclusive a gestão de sistemas, o desenvolvimento de soluções tecnológicas e a modernização dos serviços do Poder Legislativo. A Resolução nº 1/2023 complementa essas atribuições ao prever o desenvolvimento de sistemas e a adoção de medidas de aperfeiçoamento dos serviços. O processo eletrônico em operação na Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

depende de certificado digital válido para que os atos sejam firmados com assinatura eletrônica qualificada.

Foi disponibilizado aplicativo móvel aos funcionários da Câmara Municipal. Por meio desse aplicativo, pedidos de abonada, horas extras, banco de horas, atestados e outros documentos passam a ser assinados integralmente pelo celular. O certificado atualmente utilizado pelos signatários da instituição é do tipo A3, emitido em token ou cartão criptográfico, o que inviabiliza sua utilização direta no aplicativo. O certificado do tipo A1, por possuir sua chave armazenada em software, permite sua utilização em equipamentos e dispositivos compatíveis e possui validade de 12 (doze) meses. Dessa forma, a disponibilização do certificado A1 constitui condição necessária para viabilizar o fluxo de assinatura qualificada por meio do aplicativo móvel.

Com a utilização do certificado A1, os servidores da administração poderão assinar documentos mesmo quando não estiverem fisicamente na sede da Câmara Municipal. Embora a assinatura dos documentos já ocorra de forma eletrônica, o modelo atualmente adotado depende, em determinadas situações, do acesso aos equipamentos e sistemas da instituição e da utilização de certificados A3. A adoção do A1 permitirá manter a assinatura eletrônica qualificada e, simultaneamente, ampliar a mobilidade dos signatários, possibilitando a prática dos atos por meio do aplicativo, sem a necessidade de deslocamento até a sede exclusivamente para assinatura de documentos.

Neste ponto, a Controladoria recomenda a **não contratação, nos termos atualmente propostos**, pelas razões a seguir expostas:

A justificativa apresentada pela Administração, especialmente quanto à possibilidade de **assinatura de documentos fora da sede**, não é, por si só, suficiente para demonstrar a necessidade de disponibilização de certificado digital A1 a **todos os servidores**.

Inicialmente, há de se distinguir **possibilidade de necessidade administrativa efetivamente demonstrada, quantificada e qualificada**.

Assim, seria necessário identificar:

quais servidores efetivamente realizam assinaturas fora da sede;

quais documentos são assinados nessas circunstâncias;

com que frequência tais situações ocorreram nos últimos exercícios;

qual a natureza dos documentos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

qual nível de assinatura eletrônica é juridicamente exigido para cada ato; e

por que, especificamente nesses casos, se mostra indispensável a utilização de certificado digital ICP-Brasil, na modalidade A1.

Não se mostra suficiente, portanto, a afirmação de que servidores necessitam assinar documentos externamente. A mera possibilidade de ocorrência não se confunde com uma necessidade administrativa atual, concreta e dimensionada que justifique a realização da despesa.

O fato de o servidor necessitar acessar o sistema remotamente não significa, por si só, que precise de certificado digital.

Da mesma forma, o fato de o servidor realizar determinada solicitação eletronicamente não significa, automaticamente, que essa manifestação deva ser formalizada mediante assinatura eletrônica qualificada.

A Lei nº 14.063/2020 estabelece diferentes níveis de assinatura eletrônica. A assinatura simples permite identificar o signatário e associar dados eletrônicos a ele; a assinatura avançada pode utilizar meio diverso de certificado ICP-Brasil, desde que permita comprovar autoria e integridade e atenda às características estabelecidas no art. 4º, II; e a assinatura qualificada é aquela realizada mediante certificado digital nos termos da ICP-Brasil.

Desse modo, **não se deve partir da premissa de que o certificado A1 constitui requisito necessário para todo ato praticado eletronicamente pelos servidores.**

A Administração deve primeiro identificar o nível de segurança jurídica e tecnológica exigido pelo ato e, somente depois, definir a solução tecnológica adequada.

Do software próprio da Câmara

A circunstância de que o sistema utilizado para as solicitações e procedimentos dos servidores seja **software desenvolvido e mantido pela própria Câmara Municipal** torna particularmente relevante a avaliação das alternativas de autenticação.

Não se está diante, aparentemente, de um sistema externo que imponha, de maneira inevitável, a utilização de certificado ICP-Brasil para todos os usuários.

Ao contrário, sendo o sistema desenvolvido sob gestão da própria Câmara, **deverá ser tecnicamente avaliada a possibilidade de implementação de mecanismos próprios de**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

identificação, autenticação, autorização, assinatura eletrônica e registro de evidências, compatíveis com a natureza e o grau de risco dos atos praticados.

A Lei nº 14.063/2020 expressamente admite, para a assinatura eletrônica avançada, **outros meios de comprovação da autoria e da integridade, não limitando essa modalidade ao certificado emitido pela ICP-Brasil.** Entre os requisitos, exige-se associação unívoca ao signatário, controle exclusivo dos dados utilizados para criação da assinatura e possibilidade de detecção de alteração posterior dos dados associados.

Portanto, antes de concluir pela necessidade de aquisição de certificados A1 para todos os servidores, mostra-se necessária a realização de avaliação técnica da solução atualmente utilizada pela Câmara e das alternativas que podem ser implementadas no próprio sistema.

Das alternativas de autenticação e identificação

A depender do nível de segurança requerido pelo ato, o sistema próprio da Câmara poderá avaliar, entre outras soluções tecnicamente possíveis:

1. Usuário e senha individualizados

Cada servidor possuiria credencial própria, vinculada ao seu cadastro funcional.

O sistema deveria manter, no mínimo:

identificação inequívoca do usuário;

senha individual e não compartilhável;

política de complexidade e renovação;

bloqueio após tentativas sucessivas;

registro de data e hora;

endereço IP e demais dados técnicos pertinentes;

histórico das operações realizadas;

vinculação do usuário ao documento ou solicitação praticada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Essa solução pode ser suficiente para determinadas operações de menor criticidade, especialmente quando não houver exigência legal de assinatura avançada ou qualificada.

2. Autenticação em múltiplos fatores — MFA

Pode-se acrescentar ao usuário e senha um segundo fator de autenticação, por exemplo:

código temporário enviado por aplicativo autenticador;

código de uso único;

chave de segurança;

outro mecanismo tecnológico equivalente.

Com isso, o comprometimento da senha isoladamente não seria suficiente para permitir o acesso à conta.

Para um sistema próprio, essa alternativa merece ser tecnicamente estudada, especialmente para acesso remoto.

3. Autenticação vinculada ao cadastro funcional

O sistema pode vincular a conta digital diretamente ao servidor:

CPF/matrícula, usuário individual, unidade/cargo, perfil de autorização.

Assim, o sistema não apenas identifica “quem entrou”, mas também determina **quais atos aquele servidor está autorizado a praticar**.

Isso é especialmente importante porque **autenticação não é a mesma coisa que autorização**.

Um servidor pode estar autenticado corretamente e, ainda assim, não possuir autorização para aprovar determinada solicitação.

4. Assinatura eletrônica avançada própria do sistema

Caso determinado ato exija maior grau de segurança, a Câmara pode avaliar a implementação de mecanismo de assinatura eletrônica avançada que não dependa necessariamente de certificado ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Nesse caso, o sistema deverá ser projetado para assegurar, entre outros elementos:

vinculação inequívoca entre assinatura e servidor;

controle exclusivo pelo signatário dos elementos utilizados para assinar;

integridade do documento;

detecção de alteração posterior;

preservação das evidências técnicas;

registro de data e hora;

identificação do signatário;

vinculação da assinatura ao documento específico;

possibilidade de auditoria posterior.

5. Autenticação por identidade digital externa

Também pode ser avaliada a integração com mecanismos de identidade digital já existentes, quando juridicamente e tecnicamente adequados ao caso concreto.

O ecossistema gov.br, por exemplo, dispõe de mecanismos de autenticação e serviços de assinatura eletrônica avançada. A integração, contudo, dependeria da arquitetura do sistema da Câmara e da definição do nível de assinatura exigido para cada ato.

A existência de alternativa não significa que ela seja automaticamente aplicável à Câmara; significa que **deve ser considerada na análise de alternativas**, antes da conclusão de que todos os servidores necessitam de A1.

Das solicitações de abonadas e compensações de horas

Especial atenção deve ser conferida às solicitações de **abonadas e compensações de horas**.

Se o servidor apenas acessa o sistema, seleciona a modalidade, informa a data, apresenta justificativa, envia a solicitação, é necessário demonstrar por que esse procedimento exigiria assinatura eletrônica qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

O sistema poderia, em princípio, associar a solicitação ao servidor autenticado, registrando as evidências necessárias para demonstrar:

quem realizou a operação, quando realizou, qual operação realizou, qual conteúdo foi submetido, qual foi o resultado do procedimento.

Posteriormente, a chefia ou autoridade competente poderia praticar o ato de análise e deferimento dentro do próprio sistema, também mediante autenticação individual e, conforme a natureza do ato, mecanismo de assinatura eletrônica compatível com o nível de segurança exigido.

Portanto, a simples necessidade de o servidor solicitar uma abonada ou compensação de horas **não conduz automaticamente à necessidade de certificado A1 individual.**

Da assinatura fora da sede

Quanto à justificativa de assinatura fora da sede, recomenda-se que a Administração apresente dados concretos.

Deverá informar, preferencialmente:

quantas assinaturas foram realizadas fora da sede nos últimos exercícios;

quantos servidores efetivamente participaram dessas situações;

quais documentos foram assinados;

qual o fundamento que determina o nível de assinatura exigido;

quantas dessas assinaturas exigiram assinatura qualificada;

quantos servidores atualmente possuem atribuições que podem gerar essa necessidade;

qual a previsão para os próximos exercícios.

A partir desses dados será possível distinguir uma necessidade **efetiva e recorrente** de uma possibilidade meramente hipotética.

Da proporcionalidade da solução



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

A questão, portanto, não consiste em negar a possibilidade de utilização de certificados digitais.

O que se questiona é a **generalização da solução**.

Se determinados servidores efetivamente necessitam realizar atos que exigem assinatura qualificada, a aquisição de certificados individuais poderá ser adequadamente justificada para esses usuários.

Entretanto, se a necessidade consiste predominantemente em **acesso remoto ao sistema próprio da Câmara e realização de solicitações administrativas internas**, deverá ser previamente demonstrado **por que mecanismos de autenticação e assinatura eletrônica de menor complexidade não seriam suficientes**.

A escolha da tecnologia deve decorrer do **nível de risco e da natureza do ato**, e não o contrário.

Conclusão

A contratação de certificado A1 para a totalidade dos servidores, sem demonstração de que todos praticam atos que efetivamente demandem esse nível de certificação, pode resultar em **aquisição superior à necessidade administrativa**, especialmente quando o próprio ente dispõe de controle sobre o sistema eletrônico utilizado.

A questão central, portanto, não é saber se o certificado A1 é uma tecnologia segura. A questão é saber se é **a tecnologia necessária, para todos os usuários, para todos os atos e durante todo o período pretendido, referente ao que consta na estimativa da quantidade**, ou se existem soluções menos onerosas capazes de proporcionar nível de segurança juridicamente suficiente.

Parecer: pelo exposto, a Controladoria recomenda a **não contratação nos moldes atualmente apresentados**.

Votuporanga, 24/09/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2026 16:10:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112711-3G4X2N-7R3D3L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

